

Aviso para Apresentação de Candidaturas

Código do Aviso:	Centro2030-2026-28
Aprovado pela Deliberação CIC:	n.º 27/2026/PL de 9/outubro
Data de publicação:	13/10/2026
Natureza do aviso:	Convite
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso:

Medidas de apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais a atribuir às populações, cooperativas, associações e municípios afetados.

Apoio para:

O presente convite enquadra as medidas excecionais previstas na legislação nacional em resultado dos incêndios que fustigaram o Norte e o Centro do país, em 2024 e 2025, e originaram danos em habitações e bens das populações, cooperativas, floresta, explorações agrícolas, infraestruturas e equipamentos. Face à sua gravidade, o Governo estabeleceu medidas de apoio e mitigação, em concreto:

- em 2024, o Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro, na sua redação atual (DL 59-A/2024, de 27/09);
- em 2024, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro, na sua redação atual (RCM 130-A, de 27/09);
- em 2025, o Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, na sua redação atual (DL 98-A/2025, de 24/08), delimitando o âmbito territorial para as medidas excecionais;
- em 2025, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto (RCM 126-A/2025, de 28/08).

O Governo declarou ainda, em 2024, situação de calamidade (Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro (RCM n.º 126-A/2024, de 18/09) e, em 2025, catástrofe natural (RCM n.º 126-A/2025, de 28/08).

O acesso aos formulários de candidatura é efetuado através de links específicos identificados na página web da CCDRC, IP, a saber:

- [Incêndios de setembro de 2024 na Região Centro – ccdrc](#)

- [Incêndios de agosto de 2025 na Região Centro – ccdrc](#)

Ações abrangidas por este aviso:

São passíveis de apoio operações que contemplem os apoios atribuídos no âmbito da regulamentação nacional relativos a:

- i. **Apoio à habitação:** apoios para construção, reconstrução e reabilitação de habitação própria e permanente, para alojamento temporário e urgente e arrendamento de habitação, conforme regulamentado, em 2024, na Portaria n.º 279/2024/1, de 29 de outubro, na sua redação atual (P 279/2024/1, de 29/10) e, em 2025, na Portaria n.º 490-A/2025/2, de 29 de agosto (P 490-A/2025/2, de 29/08);
- ii. **Apoio à regeneração, valorização turística e promoção dos territórios:** linha de apoio destinada a promover e apoiar projetos que contribuam para a recuperação e regeneração das infraestruturas e equipamentos públicos de vocação turística afetados, conforme regulamentado no Anexo II, em 2024, da Portaria n.º 277-A/2024/1, de 25 de outubro, na sua redação atual (P 277-A/2024/1, de 25/10) e, em 2025, da Portaria n.º 490-C/2025/2, de 29 de agosto (P 490-C/2025/2, de 29/08);
- iv. **Apoio a máquinas e equipamentos florestais e zonas de caça:** apoios extraordinários para a substituição ou reparação de máquinas e equipamentos florestais, armazéns e outras construções de apoio a atividade florestal afetada pelos incêndios e às entidades gestoras de zonas de caça diretamente afetadas pelos incêndios, para ações de recuperação de habitat, da sinalização ardida e de infraestruturas afetadas diretamente relacionadas com a gestão das zonas de caça. Estes apoios foram regulamentados, em 2024, pela Portaria n.º 294/2024/1, de 18 de novembro, na sua redação atual (P294/2024/1, de 18/09) e, em 2025, pela Portaria n.º 289-B/2025/1, de 1 de setembro (P 289-B/2025/1, de 01/09);
- v. **Apoio a infraestruturas e equipamentos públicos municipais / Fundo de Emergência Municipal (FEM):** reposição e reparação de infraestruturas e equipamentos públicos - municipais e freguesias - de suporte às populações destruídos pelos incêndios rurais, conforme previsto, em 2024, no Despacho n.º 11684-B/2024, de 2 de outubro (D 11684-B/2024 de 02/10), e no Despacho n.º 239/2025, de 7 de janeiro (D 239/2025, de 07/01), e, em 2025, no Despacho n.º 10319-A/2025, de 29 de agosto (D 10319-A/2025, de 29/08);
- vi. **Apoios financeiros a bens móveis:** aquisição de equipamentos de proteção individual, veículos operacionais de socorro, materiais e equipamentos de resposta operacional, no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (i.e., abrange as corporações de bombeiros sapadores, equipas de bombeiros municipais, associações humanitárias de bombeiros voluntários, sapadores florestais, proteção civil municipal, GNR, PSP, ICNF) face à necessidade de reposição operacional de bens móveis sinistrados ou danificados, conforme previsto, em 2024, na alínea b) do n.º do artigo 23.º do DL 59-A/2024, de 27/09 e, em 2025, na alínea b) do n.º do artigo 29.º do DL 98-A/2025, de 24/08.

São consideradas elegíveis as ações que foram objeto de celebração de contratos de financiamento e/ou auxílio financeiro com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P. (CCDRC, I.P.), e a Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) no âmbito do FEM e com o Turismo de Portugal I.P. no âmbito das linhas Regenerar Territórios 2024 e 2025.

Entidades que se podem candidatar:

Considerando, de forma conjugada, o disposto:

- (i) na subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual (adiante designado DL 20-A/2023, de 22/03), que prevê a modalidade de Convite, em casos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que as operações apenas possam ser executadas pelas entidades convidadas;
- (ii) no n.º 2 do artigo nº 13º do DL 20-A/2023, de 22/03, que determina que podem ser beneficiários os organismos públicos, formalmente competentes para a concretização das políticas públicas nacionais ou dos respetivos instrumentos

São entidades beneficiárias:

- a) a CCDRC, I.P.;
- b) a DGAL.

Área geográfica abrangida:

Os territórios da NUTS II CENTRO afetados pelos grandes incêndios rurais, ocorridos entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, identificados na RCM 130-A, de 27/09 ou na RCM 126-A/2025, de 28/08.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas decorre em contínuo, no período compreendido entre 14/10/2026 e 16/11/2026 (18 horas).

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso:**

15.000.000 €

**Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento**

FEDER 95%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027 (Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

Autoridade de Gestão do Centro 2030.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos:

O presente aviso tem por objetivo o financiamento das medidas de apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais, incluindo medidas de resposta de emergência em matérias de habitação.

Estas medidas têm enquadramento no quadro legislativo nacional, publicado na sequência das RCM 126-A/2024, de 18/09 e RCM 126-A/2025, de 28/08, que declaram as situações de calamidade e catástrofe natural, em consequência dos incêndios ocorridos nos dias 15 a 19 de setembro de 2024 e nos dias 26 e 27 de agosto de 2025.

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	2D. Iniciativa RESTORE			
Objetivo específico	RSO2.10 - Reconstrução em resposta a desastres naturais			
Tipologia de ação	RSO2.10-01 - Apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais- Iniciativa RESTORE			
Tipologia de intervenção	RSO2.10-01-01 - Apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais			
Tipologias de Operações	2074 - Habitação (plataforma de declaração de prejuízos nas habitações) 2075 - Regeneração, valorização turística e promoção dos territórios 2077 - Máquinas e equipamentos florestais e zonas de caça 2078 - Infraestruturas e equipamentos públicos municipais 2079 - Apoios financeiros a bens móveis			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Tipologia - 2074	10.000.000€	95%		
Tipologia - 2075	2.000.000€	95%		
Tipologia – 2077	1.000.000€	95%		
Tipologia – 2078	1.000.000€	95%		
Tipologia – 2079	1.000.000€	95%		
FEDER – Dotação Global	15.000.000 €	95%	N.A.	N.A.

As presentes dotações são indicativas e poderão vir a ser ajustadas/reforçadas mediante deliberação da Autoridade de Gestão do Centro 2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Não aplicável.

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim. RCM 126-A/2024, de 18/9 e RCM 126-A/2025, de 28/8

Tem regulamento específico?

☒ Não

☐ Sim.

Ações / Tipologias elegíveis:

São passíveis de apoio as medidas de apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais a atribuir às populações, cooperativas, associações e municípios afetados, e cujos danos não sejam objeto de financiamento por outras vias, implementadas pelos beneficiários do presente aviso, no quadro das medidas nacionais de recuperação dos territórios afetados, a saber:

- i. **Apoio à habitação:** apoios para construção, reconstrução e reabilitação de habitação própria e permanente, para alojamento temporário e urgente e arrendamento de habitação, conforme regulamentado, em 2024, na Portaria n.º 279/2024/1, de 29 de outubro, na sua redação atual (P 279/2024/1, de 29/10) e, em 2025, na Portaria n.º 490-A/2025/2, de 29 de agosto (P 490-A/2025/2, de 29/08);
- ii. **Apoio à regeneração, valorização turística e promoção dos territórios:** linha de apoio destinada a promover e apoiar projetos que contribuam para a recuperação e regeneração das infraestruturas e equipamentos públicos de vocação turística afetados, conforme regulamentado no Anexo II, em 2024, da Portaria n.º 277-A/2024/1, de 25 de outubro, na sua redação atual (P 277-A/2024/1, de 25/10) e, em 2025, da Portaria n.º 490-C/2025/2, de 29 de agosto (P 490-C/2025/2, de 29/08);
- iv. **Apoio a máquinas e equipamentos florestais e zonas de caça:** apoios extraordinários para a substituição ou reparação de máquinas e equipamentos florestais, armazéns e outras construções de apoio a atividade florestal afetada pelos incêndios e às entidades gestoras de zonas de caça diretamente afetadas pelos incêndios, para ações de recuperação de habitat, da sinalização ardida e de infraestruturas afetadas diretamente relacionadas com a gestão das zonas de caça. Estes apoios foram regulamentados, em 2024, pela Portaria n.º 294/2024/1, de 18 de novembro, na sua redação atual (P294/2024/1, de 18/09) e, em 2025, pela Portaria n.º 289-B/2025/1, de 1 de setembro (P 289-B/2025/1, de 01/09);
- v. **Apoio a infraestruturas e equipamentos públicos municipais / Fundo de Emergência Municipal (FEM):** reposição e reparação de infraestruturas e equipamentos públicos - municipais e freguesias - de suporte às populações destruídos pelos incêndios rurais, conforme previsto, em 2024, no Despacho n.º 11684-B/2024, de 2 de outubro (D 11684-B/2024 de 02/10), e no Despacho n.º 239/2025, de 7 de janeiro (D 239/2025, de 07/01), e, em 2025, no Despacho n.º 10319-A/2025, de 29 de agosto (D 10319-A/2025, de 29/08);

- vi. **Apoios financeiros a bens móveis:** aquisição de equipamentos de proteção individual, veículos operacionais de socorro, materiais e equipamentos de resposta operacional, no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (i.e., abrange as corporações de bombeiros sapadores, equipas de bombeiros municipais, associações humanitárias de bombeiros voluntários, sapadores florestais, proteção civil municipal, GNR, PSP, ICNF) face à necessidade de reposição operacional de bens móveis sinistrados ou danificados, conforme previsto, em 2024, na alínea b) do n.º do artigo 23.º do DL 59-A/2024, de 27/09 e, em 2025, na alínea b) do n.º do artigo 29.º do DL 98-A/2025, de 24/08.

São elegíveis as ações previstas no objetivo específico RSO2.10 do Centro 2030, orientadas para as finalidades/objetivos anteriormente identificados no presente Aviso, nos termos definidos no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

São **entidades beneficiárias** as entidades públicas responsáveis pela implementação da política pública, a saber:

- a) a CCDRC, I.P., para as Tipologias de Operações 2074, 2075, 2077 e 2079;
- b) a DGAL, para a Tipologia de Operação 2078.

São **destinatários** dos apoios às populações, e cooperativas afetadas pelos grandes incêndios ocorridos em 2024 e 2025 na região Centro, bem como entidades da administração local, incluindo as Comunidades Intermunicipais, e as entidades públicas e privadas com competências para a intervenção nestas áreas.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

1. Aplicáveis ao beneficiário:

- 1.1. A entidade beneficiária deve reunir, desde a data da apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto nas alíneas b), c) e d), e até à data da conclusão da operação, os requisitos de elegibilidade no artigo 14º, do DL 20-A/2023, de 22/03;
- 1.2. A entidade beneficiária deve declarar o cumprimento das obrigações estipuladas no artigo 15º, do DL 20-A/2023, de 22/03;
- 1.3. A entidade beneficiária deve declarar que o custo elegível total da operação não se encontra a ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou em qualquer outro instrumento da União Europeia, conforme disposto no nº 1, do artigo 21º, do DL 20-A/2023, de 22/03.
- 1.4. Assegurar o cumprimento pelos destinatários finais dos requisitos de elegibilidade previstos nos diplomas específicos de cada uma das tipologias.

2. Aplicáveis à operação:

A operação deve cumprir os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 19.º, do DL 20-A/2023, de 22/03.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N/A

Duração das operações

96 meses

Condições de atribuição de financiamento das operações:

1. O apoio a conceder no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) reveste a forma de subvenção e é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de financiamento de até 95%.
2. As operações devem respeitar as tipologias de operação inscritas no Centro 2030.
3. Em derrogação do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual (Regulamento (UE) 2021/1060), podem ser selecionadas para apoio operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento, desde que as mesmas deem uma resposta a catástrofe natural elegível no período (âmbito temporal) RESTORE, conforme estabelecido no n.º 1-B do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual (Regulamento (UE) 2021/1058).
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22/03, as operações devem ainda respeitar as seguintes condições de elegibilidade:
 - a) Demonstrar adequado grau de maturidade, apresentando à data de submissão da candidatura:
 - i. Identificação de todas as ações/candidaturas submetidas aos respetivos instrumentos de apoio;
 - ii. Pareceres emitidos pela CCDRC, I.P.;
 - iii. Contratos e adendas de auxílio financeiro já celebrados;
 - b) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
 - c) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação da candidatura, que o direito aplicável foi cumprido;
 - d) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º e 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
 - e) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
 - f) Comprovar que não existe duplo financiamento das mesmas despesas (incluindo seguros e outros instrumentos bem como doações).

Auxílios de Estado:

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral
- ☒ **Não Aplicável?** A natureza das ações não se enquadra no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

Formas de apoios:

- ☒ **Subvenção**
- ☒ **Custos reais**
 - ☐ Custos Unitários

☐ Em programa	Data da decisão	n.a.
☐ Nacional	Deliberação CIC nº	n.a.
 - ☐ Montantes Fixos

☐ Em programa	Data da decisão	n.a.
☐ Nacional	Deliberação CIC nº	n.a.
 - ☐ Taxa Fixa
 - ☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão	n.a.
-----------------	------
- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis:

Sem prejuízo do disposto no artigo 20º, do **DL 20-A/2023, de 22/03**, é elegível a despesa correspondente aos custos diretamente relacionados com o desenvolvimento das ações elegíveis previstas no presente AAC.

A despesa elegível é apurada, por tipologia de operação, com base na lista dos apoios aprovados pelas entidades beneficiárias. No âmbito das linhas Regenerar Territórios 2024 e 2025, corresponderá à lista dos apoios aprovados pelo Turismo de Portugal, I.P. (entidade gestora) validados pela CCDRC, IP.

Compete às entidades beneficiárias assegurar o cumprimento, pelos destinatários finais, dos requisitos de elegibilidade previstos nos diplomas específicos de cada uma das tipologias, procedendo ao apuramento do apoio a atribuir o qual deve

considerar a necessária dedução de seguros, indemnizações ou outras compensações, e assegurar que a entidade gestora, no que diz respeito às linhas Regenerar Territórios 2024 e 2025, garante esse cumprimento.

As entidades beneficiárias devem disponibilizar à Autoridade de Gestão, com a submissão dos pedidos de reembolso, a Informação e documentação relativa à confirmação da elegibilidade da despesa submetida a financiamento pelos destinatários finais, incluindo os relativos às linhas Regenerar Territórios 2024 e 2025.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa:

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1060, no artigo 20.º do DL 20-A/2023, de 22/03, bem como os limites indicados nos despachos de abertura de candidaturas.

Sem prejuízo dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis outras despesas que não estejam expressamente previstas nos diplomas específicos, nem tão pouco as tipologias de despesas previstas no nº 5, do artigo 20º, do DL 20-A/2023, de 22/03.

Formas de pagamento:

☐

Adiantamentos %

☒

Reembolso

☐

Contra fatura

Os pagamentos ao beneficiário obedecem ao disposto no artigo 28º, do DL 20-A/2023, de 22/03.

No presente AAC os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de reembolso relativos aos pagamentos efetuados aos destinatários finais ou à entidade gestora no caso da Linha Regenerar Territórios 2024, tendo por base as despesas efetivamente incorridas e pagas pelos destinatários finais a qual será validada e objeto de verificações de gestão com base na análise de risco dos beneficiários diretos e finais, de ações de controlo e de auditorias por parte da AG e de outras entidades nacionais ou europeias com responsabilidades na gestão dos fundos.

O pedido de pagamento do saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão, e por esta aceite.

A entidade beneficiária pode apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de seis meses de reporte de execução física e financeira.

Quando a duração da operação for superior a um ano, os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, salvo em casos devidamente justificados e aceites pela autoridade de gestão.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;
- Evidências físicas da realização das ações;
- Mapas de acompanhamento das intervenções;

- Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Responsável Financeiro do Beneficiário ou Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas, reportada à despesa paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

O beneficiário tem direito ao reembolso dos pagamentos efetuados até 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

As entidades beneficiárias devem disponibilizar à Autoridade de Gestão, com a submissão dos pedidos de reembolso, a Informação e documentação relativa à confirmação do cumprimento pelos destinatários finais das obrigações decorrentes dos diplomas específicos, devendo garantir a adequada publicitação dos apoios.

Ademais, a validação dos pedidos de reembolso fica condicionada à confirmação, pela Autoridade de Gestão, de que os destinatários finais cumprem os requisitos do DL nº 20-A/2023, designadamente as obrigações (artigo 15º), impedimentos e exclusões (artigo 16º), e idoneidade, fiabilidade e situação regular perante os fundos europeus (artigos 17º e 28º), quando aplicáveis.

INDICADORES:

Será mobilizado um indicador de realização e um indicador de resultado por Tipologia de Operação, nos seguintes termos:

Tipologia de Operação: 2074 - Habitação (plataforma de declaração de prejuízos nas habitações)

Indicador de realização:

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO175	Habitações reconstruídas, total ou parcialmente, construídas ou adquiridas	Nº
Descrição	Número de habitações afetadas pelos incêndios rurais que são reconstruídas, total ou parcialmente, construídas ou adquiridas com apoio no âmbito das operações aprovadas.	
Método de cálculo	Somatório das habitações afetadas pelos incêndios, que foram reconstruídas total ou parcialmente, construídas ou adquiridas.	

Indicador de resultado:

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR062	População abrangida pelas ações apoiadas	Pessoas
Descrição	População abrangida pelas ações apoiadas	
Método de cálculo	Contabiliza o número de indivíduos/população abrangida pelas ações apoiadas	

Tipologia de operação: 2075 - Regeneração, valorização turística e promoção dos territórios

Indicador de realização:

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSO24	Infraestruturas totalmente operacionais, incluindo instalações e equipamentos	Nº
Descrição	Infraestruturas e equipamentos públicos ou privados reabilitados ou construídos	
Método de cálculo	Somatório do número das infraestruturas totalmente operacionais, em número, aferido com base no Relatório Final submetido. Consideram-se operacionais, as instalações e equipamentos em funcionamento.	

Indicador de resultado:

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR188	Entidades apoiadas	Nº
Descrição	Número de pessoas ou entidades que beneficiam de apoio no âmbito de operações destinadas à mitigação ou resposta aos impactos dos incêndios rurais.	
Método de cálculo	Somatório das pessoas ou entidades apoiadas (cada pessoa/NIF ou entidade/NIPC só é contabilizada uma vez na operação).	

Tipologia de Operação: 2077 - Máquinas e equipamentos florestais e zonas de caça

Indicador de realização:

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO165	Equipamentos mecânicos operacionais	N.º
Descrição	Equipamentos mecânicos operacionais	
Método de cálculo	Somatório do número de equipamentos, apoiados na operação	

Indicador de resultado:

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR36	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	Pessoas
Descrição	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	
Método de cálculo	Somatório do nº de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra incêndios florestais nos projetos apoiados.	

Tipologia de Operação: 2078 - Infraestruturas e equipamentos públicos municipais

Indicador de realização:

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSO24	Infraestruturas totalmente operacionais, incluindo instalações e equipamentos	Nº
Descrição	Infraestruturas e equipamentos públicos ou privados reabilitados ou construídos	

Método de cálculo	Somatório do número das infraestruturas totalmente operacionais, em número, aferido com base no Relatório Final submetido. Consideram-se operacionais, as instalações e equipamentos em funcionamento.
--------------------------	--

Indicador de resultado:

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR36	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	Pessoas
Descrição	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais.	
Método de cálculo	Somatório do nº de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra incêndios florestais nos projetos apoiados.	

Tipologia de Operação: 2079 - Apoios financeiros a bens móveis

Indicador de realização:

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO165	Equipamentos mecânicos operacionais	N.º
Descrição	Equipamentos mecânicos operacionais	
Método de cálculo	Somatório do número de equipamentos, apoiados na operação.	

Indicador de resultado:

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR36	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	Pessoas
Descrição	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais.	
Método de cálculo	Somatório do nº de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra incêndios florestais nos projetos apoiados.	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Nos termos do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e para efeitos de redução do financiamento ou revogação da decisão de aprovação das candidaturas apoiadas, é estabelecido o seguinte mecanismo de avaliação do grau de concretização dos indicadores de realização e de resultado contratualizados:

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 85% não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio

negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada pela Autoridade de Gestão do Programa em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável): Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: Aprovado conforme deliberação do Comité de Acompanhamento (Consulta Escrita nº 22, de 13 de julho de 2026)

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

O beneficiário está obrigado à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060) e nacional aplicável (nº 2, do artigo 15º, do DL 20-A/2023, de 22/03), assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, nos seus sítios da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além da Autoridade de Gestão do Centro 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia geral de Apoio aos beneficiários.

Quais são os critérios de seleção:

Atenta a natureza excecional e não concorrencial da tipologia de apoio RESTORE, destinada ao apoio à reconstrução em resposta a catástrofes naturais e associada a medidas extraordinárias previamente aprovadas e operacionalizadas ao abrigo de regimes nacionais específicos de resposta aos incêndios de 2024 e 2025, considera-se não aplicável a definição de critérios de seleção assentes em mérito relativo das operações.

Com efeito, a delimitação das tipologias elegíveis, beneficiários, territórios abrangidos, condições de acesso e metodologia de apuramento dos apoios encontra-se já densificada no quadro legislativo nacional aplicável e no próprio Centro 2030, inexistindo margem material para uma seleção concorrencial entre operações.

Nestes termos, a apreciação da operação incide exclusivamente sobre a verificação da respetiva conformidade legal, regulamentar, financeira e programática, designadamente quanto ao enquadramento nos regimes nacionais específicos e nas medidas previstas no Objetivo Específico RSO2.10 – RESTORE, à elegibilidade da despesa e à inexistência de duplo financiamento.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura	14/10/2026 (18 horas)
Fecho	16/11/2026 (18 horas)
Decisão	60 dias úteis após a data de submissão da candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão ao candidato	5 dias úteis após a decisão sobre a candidatura

Processo de Análise das candidaturas:

O processo de análise e decisão final da candidatura integra as seguintes fases principais:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Decisão sobre o financiamento da operação.

Processo de Decisão das candidaturas:

O processo de decisão da candidatura observa o disposto no artigo 25º, do DL nº 20-A/2023, de 22/03, sendo de destacar o seguinte:

- A decisão sobre a candidatura pode ser de: i) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado; ii) Não aprovação; iii) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade;
- A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data da sua submissão, conforme disposto no nº 1, do artigo 25º, do DL nº 20-A/2023, de 22/03;
- A decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conjuntamente com o Termo de Aceitação (aplicável no caso de decisão favorável), conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do DL nº 20-A/2023, de 22/03;
- O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do DL nº 20-A/2023, de 22/03;
- Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do DL nº 20-A/2023, de 22/03.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

A entidade que se candidata ao apoio recebe a notificação da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

Nos termos do nº 1, do artigo 26º, do **DL nº 20-A/2023, de 22/03**, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato que comprova os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Conforme disposto no nº 1, do artigo 27º, do **DL nº 20-A/2023, de 22/03**, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado. O não cumprimento deste prazo pode implicar a caducidade da decisão de aprovação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

A lista de candidaturas aprovadas é publicada:

- no site do Centro 2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A. Documentos necessários para apresentar a candidatura

Anexo B. Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A. Documentos necessários para apresentar a candidatura

A candidatura deve contemplar os documentos a seguir identificados, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos».

De notar que a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída e submetida com todos os documentos de apresentação obrigatória. O não cumprimento desta condição implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada TIPOLOGIA DE DOCUMENTO supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

DOCUMENTO Nº 1: **Memória descritiva** (redação obrigatória em português, com um máximo de 20 páginas A4, em letra Arial tamanho 10 e espaçamento entre linhas de 1,5, com inclusão obrigatória dos seguintes pontos:

- **Ponto 1:** Descrição da operação, com particular foco sobre os principais objetivos e resultados a atingir;
- **Ponto 2:** Identificação e detalhe descritivo das atividades e das ações que as estruturam, por fase da operação submetida, procedendo, para cada uma delas (atividades e ações), ao enquadramento nas tipologias de ações elegíveis estipuladas no AAC, calendarização temporal (datas previstas de início e de fim), orçamento global, e resultados/outputs a atingir.
- **Ponto 3:** Fundamentação dos indicadores de realização e de resultado propostos em candidatura, clarificando a metodologia de cálculo do(s) valor(es) meta propostos;

DOCUMENTO Nº 2: **Mapa de Investimentos da operação**, em observação pelo modelo disponibilizado como anexo ao AAC ([DOC2_Modelo_Mapas_Investimentos.xlsx](#)).

DOCUMENTO Nº 3: **Declaração de compromisso**, de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis ao beneficiário e à operação, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC ([DOC3_Modelo_Declaracao_Compromisso.docx](#));

DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS:

DOCUMENTO Nº 4: **Outros documentos** que a entidade considere relevante para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo B. Legislação e Regulamentação Aplicáveis

As referências documentais, legislativas, regulamentares e normativas referidas correspondem à versão em vigor à data do presente AAC.

EUROPEIA:

Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

Regulamento (UE) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão

Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

NACIONAL:

Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo

Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento

Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, que aprova o Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade

Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027

Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027

Decisão C(2025)8376, de 15 de dezembro, que aprova a reprogramação do Programa Regional do Centro 2014-2020 (CCI 2021PT16FFPR004)

INCÊNDIOS 2024:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro, que declara a situação de calamidade em território nacional por ocorrência de grandes incêndios rurais e determina o levantamento de danos e a adoção de medidas de recuperação e apoio às populações, empresas, associações, infraestruturas e património agrícola e natural afetados

Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro, que delimita o âmbito territorial a considerar para efeitos das medidas excecionais e apoios nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro

Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro, que estabelece medidas de apoio às populações afetadas pelos incêndios ocorridos em setembro de 2024

Portaria n.º 277-A/2024/1, de 25 de outubro, que aprova o regulamento das linhas de apoio aos danos provocados pelos incêndios

Portaria n.º 279/2024/1, de 29 de outubro, regulamenta, em matéria de habitação, o Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro, que estabelece as medidas de apoio a conceder às populações afetadas pelos incêndios de setembro de 2024;

Portaria n.º 294/2024/1, de 18 de novembro, que regulamenta o apoio extraordinário para a substituição ou reparação de máquinas e equipamentos florestais, armazéns e outras construções de apoio à atividade florestal afetada pelos incêndios, e o apoio extraordinário às entidades gestoras de zonas de caça que foram diretamente afetadas pelos incêndios, para assegurar a realização de ações de recuperação de habitat, recuperação da sinalização ardida e de infraestruturas afetadas diretamente relacionadas com a gestão das zonas de caça

Despacho n.º 11684-B/2024, de 2 de outubro, que autoriza a abertura de candidaturas ao Fundo de Emergência Municipal para apoio à reposição e reparação de infraestruturas e equipamentos públicos municipais de suporte às populações destruídos pelos incêndios rurais de setembro de 2024

Despacho n.º 239/2025, de 7 de janeiro, que autoriza a abertura de candidaturas ao Fundo de Emergência Municipal, por parte das -freguesias identificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro, e, pelos municípios e freguesias posteriormente identificados como tendo sido afetados pelos incêndios rurais nas regiões Centro e Norte de Portugal continental, de setembro de 2024

INCÊNDIOS 2025:

Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, que estabelece medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais

Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto, que delimita o âmbito territorial e temporal concretos da aplicação das medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto

Portaria n.º 490-A/2025/2, de 29 de agosto, que regulamenta, em matéria de habitação, o Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, que estabelece as medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais

Portaria n.º 490-C/2025/2, de 29 de agosto, que aprova as condições das linhas e sistemas de apoio a conceder a empresas e cooperativas afetadas pelos incêndios

Portaria n.º 289-B/2025/1, de 1 de setembro, que regulamenta o apoio extraordinário para a substituição ou reparação de máquinas e equipamentos florestais, armazéns e outras construções de apoio à atividade florestal afetadas pelos incêndios e o apoio extraordinário às entidades gestoras de zonas de caça que foram diretamente afetadas pelos incêndios, para assegurar a realização de ações de recuperação de habitats, recuperação da sinalização ardida e de infraestruturas afetadas diretamente relacionadas com a gestão das zonas de caça

Despacho n.º 10319-A/2025, de 29 de agosto, que procede à abertura de candidaturas ao Fundo de Emergência Municipal por parte dos municípios, freguesias e entidades intermunicipais identificados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto